



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 857, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, a realizar chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaiti a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e a formalizar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo a todos os requisitos nela expressos.

Parágrafo único. Quaisquer das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, descritas no caput deste artigo, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante prévia autorização do Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso IX, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.7.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 995 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 857, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Município de Ibaíti, Estado do Paraná, a realizar chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaíti a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e a formalizar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo a todos os requisitos nela expressos.

Parágrafo único. Quaisquer das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, descritas no caput deste artigo, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante prévia autorização do Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso IX, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.7.2017).

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

LEI Nº 858, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Institui a Ouvidoria Municipal do SUS a ser instalada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Municipal, a ser instalada em sala separada dentro da Secretaria Municipal de Saúde Ibaíti.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS, são os seguintes:

- propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti;
- atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações; e
- contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa

Art. 3º As atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS, serão as seguintes:

- receber, analisar, encaminhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
- formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;